



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 22 DE 18 DE AGOSTO DE 1.949=

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, um cargo de Servente das escolas municipais, com exercício na sede do município, recebendo os vencimentos anuais de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Artigo 2º-As despesas decorrentes com a determinação do artigo 1º correrá por conta da verba 431-8-33-1- do orçamento vigente.

Artigo 3º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Agosto de 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Agosto de 1.949.

FAUSTO DE OLIVEIRA

Secretário